

## ANEXO 10 - RELATÓRIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

|                                                                                      |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Ente Federativo: JUNDIAÍ                                                             | UF: SP |
| CNPJ: 45.780.103/0001-50                                                             |        |
| Entidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN |        |

### 1. Instituição do Regime de Previdência Complementar

1.2 Lei de instituição do RPC: Lei nº 9.662 de 09/11/2021. Disponível em:

[https://sapl.jundiai.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=18957&texto\\_original=1](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=18957&texto_original=1)

1.3 Data de publicação da lei de instituição: 12/11/2021 na Edição nº 4996 da Imprensa Oficial da Prefeitura de Jundiaí. Disponível em: [https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/1d9f6020-5fe7-4e5a-9896-f2d2b0fb0266\\_Edicao-4996-12-11-2021-nathalia-atualizada-2.pdf](https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/1d9f6020-5fe7-4e5a-9896-f2d2b0fb0266_Edicao-4996-12-11-2021-nathalia-atualizada-2.pdf)

1.5 Previsão de inscrição automática na lei: Sim, no Art. 12.

1.6 Alíquota de contribuição do ente federativo: 7,5%, 8% ou 8,5%

### 2. Vigência e Operacionalização do RPC

2.1 Houve contratação de servidores com remuneração acima do limite máximo do RGPS após a lei de instituição do RPC? Sim

2.2 Data de vigência do RPC: 08/12/2022. Consulta disponível em:

<https://drive.google.com/drive/folders/1vM5ty4e8q6OqTizQn4tBoTVBC2sSrAk9>

2.3 Nome e CNPJ da Entidade Fechada de Previdência Complementar contratada: BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.544.659/0001-09

2.4 Nome, CNPJ e CNPB do Plano de Benefícios: Plano de Benefícios BBPrev Brasil, CNPB nº 2021.0030-19, CNPJ 48.307.795/0001-01

2.5 Documentos e informações do Plano de Benefícios:

<https://bbprevidencia.com.br/bbprevbrasil/documentos>

2.6 Canais de atendimento da EFPC para atendimento ao servidor: Whatsapp: 55 61 3181-0179, fone 0800-6014554 / 3004-3444, canal fale conosco: <https://bbprevidencia.com.br/bbprevbrasil/fale-conosco>. No âmbito da Prefeitura do Município de Jundiaí, o contato é através do telefone: 4589-9586

2.7 Data de efetiva operacionalização do RPC: 01/01/2023

### 3. Governança do RPC no Ente Federativo

3.1 Servidor designado como responsável pelo RPC no ente federativo: Aline Moraes Santos - Portaria nº 409, de 06 de fevereiro de 2025.

3.2 Órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no ente federativo: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Divisão do Regime de Previdência Complementar.

#### 4. Migração de Servidores

4.1 Possui regramento específico para a migração de servidores antigos? Sim, conforme previsto na Lei nº 9.662 de 09/11/2021. Disponível em:

[https://sapl.jundiai.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=18957&texto\\_original=1](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=18957&texto_original=1)

E nos Decretos Municipais nº 30.948 de 03/02/2022 e nº 34.486 de 01/10/2024, ambos disponíveis em

<https://drive.google.com/drive/folders/1vM5ty4e8q6OqTizQn4tBoTVBC2sSrAk9>

4.2 Existe incentivo compensatório para a migração? Sim, no Art. 16 da Lei nº 9.662 de 09/11/2021. Disponível em:

[https://sapl.jundiai.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=18957&texto\\_original=1](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=18957&texto_original=1)

4.3 Existe simulador do incentivo à migração? Sim, disponibilizado pela BB Previdência em <https://bbprevbrasil.com.br/#/landing-page>

4.4 Existe prazo (“janela”) para migração? Sim, ocorreu no período de 08/12/2024 a 07/04/2025.

4.5 Número de servidores migrados: Há previsão de 25 (vinte e cinco) migrações a serem efetivadas em março de 2026.

#### 5. Acompanhamento da Evolução do RPC

5.1 Número de servidores admitidos a partir da vigência sujeitos ao RPC: 204

5.2 Número de servidores inscritos no plano: 151

5.3 Número de servidores que optaram por não contribuir para o RPC: 23

5.4 Taxa de retenção: 74%

Jundiaí, 23/02/2026

Aline Moraes Santos

Responsável pela Divisão do Regime de Previdência Complementar

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANEXO 10

Introdução - A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, estabeleceu a obrigatoriedade de instituição do RPC para todos os entes federativos que possuam RPPS, com a consequente adoção do limite máximo do RGPS para os benefícios de aposentadoria e pensão por morte. A implantação e operacionalização do RPC tem importantes impactos para a gestão e sustentabilidade dos RPPS e para a adequada proteção dos servidores públicos. O Relatório do Regime de Previdência Complementar, a ser elaborado com periodicidade anual (Níveis I e II - posição em dezembro) ou semestral (Níveis III e IV - posição em junho e dezembro), conforme o modelo constante deste Anexo 10, é um instrumento relevante para definir responsabilidades e fortalecer a transparência sobre a implantação e o acompanhamento do RPC no ente federativo.

1.1 - Indicar número e ano da lei e o endereço eletrônico onde esteja disponível para acesso público (caso tenha sido alterada, indicar o endereço da versão atualizada). 1.2 - Indicar a data de publicação da lei de instituição do RPC.

1.3 - Indicar “Sim” ou “Não” para a previsão de inscrição automática dos servidores no plano de benefícios. Caso a resposta seja afirmativa, informar o artigo da lei que trata da inscrição automática.

1.4 - Informar o intervalo de contribuições previsto na lei para contribuição do ente federativo, até a alíquota máxima de contrapartida (exemplo: entre 6,5% e 8,5%).

2.1 - Indicar “Sim” ou “Não” quanto à contratação de servidores com remuneração acima do limite máximo dos benefícios do RGPS após a lei de instituição do RPC.

2.2 - A data de vigência do RPC se dá a partir da autorização pela Previc do convênio de adesão ao plano de benefícios, assim considerada: a) na data de emissão do protocolo de instrução de requerimento pelo órgão fiscalizador, quando se tratar de licenciamento automático; ou b) na data de publicação do ato de autorização, nos demais casos (art. 158, § 1º-A da Portaria MTP nº 1.467, de 2022). As informações sobre a autorização dos convênios de adesão estão disponíveis para consulta no Painel de Acompanhamento da Implantação do RPC: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/previdencia-complementar-doservidor-publico/painel-de-acompanhamento-da-implantacao-do-rpc>.

2.3 - Informar o nome completo e o CNPJ da Entidade Fechada de Previdência Complementar responsável por administrar o Plano de Benefícios.

2.4 - Informar o nome completo, o CNPJ e o CNPB (Cadastro Nacional de Planos de Benefícios) do Plano de Benefícios administrado pela EFPC.

2.5 - Informar o endereço eletrônico no qual estão disponíveis o regulamento e outros documentos e informações sobre o Plano de Benefícios.

2.6 - Informar os canais para atendimento sobre o RPC disponibilizados aos servidores pelo ente federativo e pela EFPC contratada, com endereço eletrônico, telefone ou outra forma disponibilizada.

2.7 - A data de efetiva operacionalização do RPC corresponde à data do primeiro aporte, realizado pelo ente federativo, das contribuições devidas pelo ente e pelos servidores inscritos ao Plano de Benefícios.

3.1 - Informar o nome e dados institucionais de contato do servidor responsável pelos assuntos relacionados ao RPC no ente federativo (esse servidor será o ponto focal, por exemplo: para interlocução com a EFPC; para acompanhamento de demandas dos servidores que não sejam atendidas pela EFPC; para

resolução de pendências relativas à instituição do RPC que impactem nos critérios exigidos para emissão do CRP). Indicar o ato formal de designação, se houver.

3.2 - Indicar, se houver, o órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no ente federativo (por exemplo: Comitê de Assessoramento Técnico). Se não houver um órgão específico, informar o órgão no qual o servidor responsável estiver lotado (por exemplo: Secretaria de Administração).

4.1 - A “migração” é a opção que o servidor que ingressou antes da vigência do RPC (“servidor antigo”) pode exercer, nos termos do art. 40, § 16 da Constituição, para se submeter ao modelo no qual terá a proteção do RPPS até o limite máximo dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte do RGPS, com a possibilidade de proteção facultativa adicional pelo RPC. Indicar “Sim” ou “Não” para a previsão de migração e, caso a resposta seja afirmativa, informar os atos normativos (lei, decreto ou outros) que tratam do tema e o endereço eletrônico onde estejam disponíveis para acesso público. Para mais informações sobre a migração, consultar: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/previdencia-complementar-doservidor-publico/guias-cartilhas-e-modelos>.

4.2 - É facultado ao ente federativo o estabelecimento de incentivo compensatório à migração (“benefício especial” ou “aporte especial”). Sua concessão deve ser precedida de estudos que analisem os impactos fiscal, atuarial orçamentário e financeiro para o ente federativo e o RPPS. Indicar “Sim” ou “Não” quanto à previsão do incentivo compensatório à migração para os servidores que exercerem a opção pela migração. Caso a resposta seja afirmativa, informar o artigo da lei ou outro ato normativo que trata desse incentivo.

4.3 - Indicar “Sim” ou “Não” sobre a disponibilização aos servidores de simulador para cálculo do incentivo migratório.

4.4 - Informar se há previsão legal de prazo para migração ou se ela pode ser realizada a qualquer momento. Informar os períodos das janelas de migração realizadas ou em andamento.

4.5 - Informar a quantidade de servidores que exerceram a opção pela migração em cada uma das janelas.

5.1 - Informar a quantidade de servidores titulares de cargo efetivo admitidos pelo ente federativo, entre a data de vigência do RPC e a competência a que se refere o Relatório, cuja remuneração inicial ou remuneração atual por evolução na carreira seja superior ao limite máximo de benefícios do RGPS.

5.2 - Informar a quantidade de servidores que permanecem inscritos no plano de benefícios, por meio de inscrição automática ou convencional, até a competência a que se refere o Relatório.

5.3 - Informar a quantidade de servidores que optaram por não contribuir para o plano de benefícios, por meio de desistência ou cancelamento da inscrição, até a competência a que se refere o Relatório.

5.4 - A taxa de retenção indica o percentual de servidores que estão inscritos no plano de benefícios e deve ser calculada pela divisão entre o número de servidores inscritos no plano (campo 5.2) e o número de servidores admitidos sujeitos ao RPC, a partir de sua vigência (campo 5.1).